



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 08/2025**

A Secretaria de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória – SEMAP, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP** conforme especificado abaixo:

<b>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	
<b>1.1. Nº DO PROCESSO</b>	05804/2005

<b>2. DADOS DO EMPREENDEDOR E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>	
<b>2.1. NOME:</b> Vale do Pontal Açúcar e Etanol S.A.	<b>2.2. CNPJ:</b> 08.057.019/0001-86
<b>2.3. ENDEREÇO:</b> Est. Mun. Antônio Cabrera Mano, km 02, Faz. Bela Vista Bairro Zona Rural; CEP 38.295-000; Limeira do Oeste -MG.	

<b>3. DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>	
<b>3.1. NOME:</b> Fazenda Bonanza e Bonanza B	<b>3.2. MATRÍCULAS:</b> 19.885 e 23.754
<b>3.3. ENDEREÇO:</b> Zona Rural do município de Santa Vitória - MG	
<b>3.4. RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR):</b> MG-3159803-811D.3753.5440.4824.8A9C.687B.487A.A6DE	

<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
<b>4.1. TIPO DE INTERVENÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	<b>0,1204</b>	ha		
<b>4.2. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>USO A SER DADO NA ÁREA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ÁREA (ha)</b>		
Infraestrutura	Captação em recurso hídrico	0,1204		
<b>4.3. COORDENADAS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção</b>	
			<b>Latitude</b>	<b>Longitude</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	<b>0,1204</b>	Ha	19°9'13.66"S	50°39'17.31"O

<b>5. MATERIAL LENHOSO</b>	
<b>5.1. RENDIMENTO LENHA DE FLORESTA NATIVA:</b>	Não se aplica
<b>5.2. RENDIMENTO MADEIRA DE FLORESTA NATIVA:</b>	Não se aplica
<b>5.3. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:</b>	Não se aplica

<b>6. CONDICIONANTES</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES</b>	<b>PRAZOS PARA CUMPRIMENTO</b>
<b>6.1. CONDICIONANTE 01:</b> Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo na área proposta para reconstituição florestal apresentada como compensação por intervenção em APP, assim como descrito no PRADA – Projeto Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas. O relatório deverá vir acompanhado de fotos georreferenciadas acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e nota fiscal de aquisição das mudas.	<b>Anualmente</b> , durante os cinco anos seguintes aos plantios/replantios que devem ocorrer até que se estabeleça a vegetação proposta nos projetos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**6.2. CONDICIONANTE 02:** Apresentar a formalização do Contrato de Cessão de Uso pelo uso e ocupação do entorno do reservatório UHE Ilha Solteira (Rio Paranaíba) sob concessão da CTG Brasil.

**120 dias**

**7. DOCUMENTO VINCULADO**

**7.1 N° DA LICENÇA**

Certificado n° 028/2025; processo n° 02392/2025 – LAC 1 (LP+LI+LO)

**8. IMAGENS DO LOCAL**

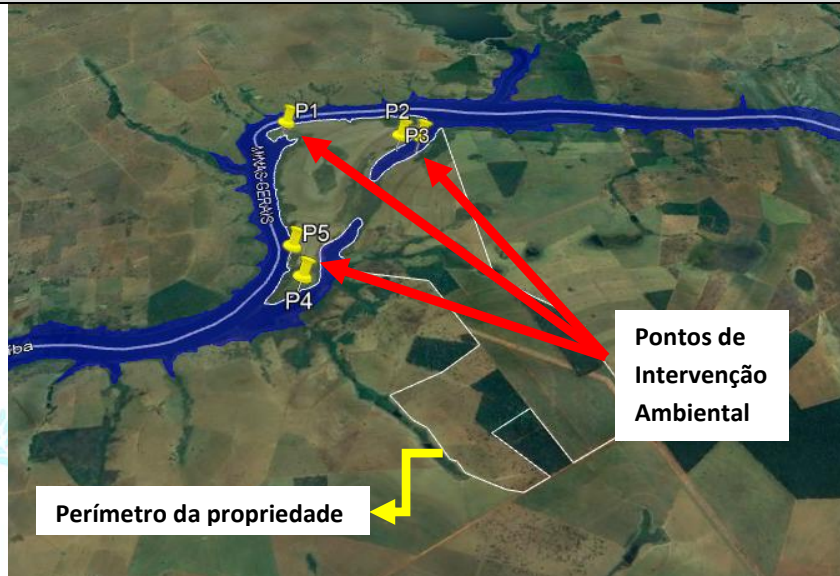


Figura 01: Área da propriedade (Google Earth, 2025).

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima e do levantamento topográfico anexo a esta autorização.
3. Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.
4. NÃO autoriza a supressão de Ipês e Pequis.
5. Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.
6. O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.
7. O requerente deverá usar técnicas de conservação de solo.
8. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
9. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 21 e Art. 22 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.
10. Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

**Validade de 10 (dez) anos, vinculado ao prazo de vigência da licença ambiental, com vencimento em 04 de maio de 2031.**

Santa Vitória – MG, 19 de dezembro de 2025.

JUCIENE SANTOS  
FERREIRA:01303097109

Assinado de forma digital por  
JUCIENE SANTOS  
FERREIRA:01303097109  
Dados: 2025.12.19 16:28:29 -03'00'

**Juciene Santos Ferreira**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**PARECER Nº 08/2025 – SEMAP**

**PARECER TÉCNICO INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PROCESSO Nº 05804/2005 - DATA DO PROTOCOLO 11/08/2025**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Vale do Pontal Açúcar e Etanol S.A.	CNPJ: 08.057.019/0001-86	
Endereço: Est. Mun. Antônio Cabrera Mano, km 02, Faz. Bela Vista	Bairro: Zona Rural	
Município: Limeira do Oeste	UF: MG	CEP: 38.295-000
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
( ) Sim, ir para item 3      (X) Não, ir para item 2		

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Agropecuária Regipa LTDA	CPF: 20.713.181/0001-00	
Endereço: Rod. Paulo de Castro Prado, km 16, s/n	Bairro: Zona Rural	
Município: Sales de Oliveira	UF: SP	CEP: 14.600-000
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br	

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>		
Denominação: Fazenda Bonanza e Bonanza B	Área Total (ha): 1.267,2522	
Matrículas nº: 19.885 e 23.754	Município/UF: Santa Vitória/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-811D.3753.5440.4824.8A9C.687B.487A.A6DE		

<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	<b>0,1204</b>	Ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção</b>	
			<b>Latitude</b>	<b>Longitude</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	<b>0,1204</b>	Ha	19°09'13.66"S	50°39'17.31"O

<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
<b>Uso a ser dado na área</b>	<b>Especificação</b>	<b>Área (ha)</b>
Infraestrutura	Captação em recurso hídricos	<b>0,1204</b>

<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
<b>Bioma/Transição entre Biomas</b>	<b>Fisionomia/Transição</b>	<b>Estágio Sucessional (quando couber)</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	Mata Atlântica	-	<b>0,1204</b>

<b>8. PRODUTO/SUB PRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
<b>Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Lenha de floresta nativa	Volume m <sup>3</sup>	Não se aplica	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Volume m <sup>3</sup>	Não se aplica	m <sup>3</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

### 9. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 11/08/2025

Data da vistoria: 11/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 26/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 10/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 15/12/2025

### 10. OBJETIVO

Trata-se de uma solicitação para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,1204 ha na Fazenda Bonanza e Bonanza B – Matrículas 19.885 e 23.754 sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento assinado e anexo ao processo. E tem como objetivo a implantação da infraestrutura para irrigação da cultura de cana-de-açúcar.

#### 10.1 ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual(is): Não se aplica.

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( X ) Sim ( ) Não

Se sim, especificar: Sim, em APP.

#### 10.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Dispõe o presente parecer sobre a análise do requerimento de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendedor Vale do Pontal Açúcar e Etanol S.A. inscrito no CNPJ N° 08.057.019/0001-86, através de um contrato de parceria agrícola com o proprietário Agropecuária Regipa LTDA em uma área de 830,59 ha, de acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo. O imóvel rural denominado Fazenda Bonanza e Bonanza B encontra-se devidamente registrado sob as matrículas nº 19.885 e 23.754, do Serviço Registral Imobiliário de Santa Vitória/MG, possui uma área total de 1.267,2522 ha, sendo a área a ser utilizada para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,1204 ha, localizada no município de Santa Vitória.

A propriedade, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3159803-811D.3753.5440.4824.8A9C.687B.487A.A6DE para as matrículas nº 19.885 e 23.754, e através do qual é detalhado a Área consolidada equivalente a 960,1980 ha, Área de Preservação Permanente (APP) equivalente a 18,9993 ha, Área de servidão administrativa equivalente a 29,2442 ha e de Reserva Legal (RL) equivalente a 216,6866 ha. No entanto, foi declarado adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A intervenção requerida tem por finalidade possibilitar a instalação de equipamento de captação de água junto ao Rio Paranaíba e a passagem de tubulação e equipamentos visando à irrigação de salvamento da cultura de cana-de-açúcar. Visto que, o empreendimento tem como atividade principal, sob o código G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura visando melhorar a produtividade do empreendimento sem danos significativos ao meio ambiente. A atividade desenvolvida na propriedade nos moldes da DN COPAM nº 217/2017 e DN COPAM nº 213/2017, conforme informado no requerimento de intervenção, possui processo de Intervenção Ambiental vinculado à Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO), Certificado nº 028/2025, processo nº 02392/2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Como o empreendimento está localizado na presença de recurso hídrico do Reservatório UHE Ilha Solteira (Rio Paranaíba). Vale mencionar que, nas margens do reservatório da UHE Ilha Solteira, a área de APP é definida no licenciamento ambiental do empreendimento sendo a faixa com largura variável no entorno do reservatório compreendida entre a cota máxima normal (328,00m) e cota de limite de desapropriação (331 m).

E por se tratar em área de intervenção em APP da UHE Ilha Solteira é necessário anuência do empreendedor com o processo de regularização de uso e ocupação dos entornos dos reservatórios sob concessão da CTG Brasil, incluindo a documentação necessária para a formalização de Contrato de Cessão de Uso. Desta forma, foi apresentado o protocolo de solicitação nº “GA-UHILS-01020 – Vale do Pontal Açúcar e Etanol S.A.” e o processo encontra-se em fase inicial. Assim, foi orientado o seguimento e obtenção do Contrato de Cessão de Uso com a CTG Brasil e sugere-se ficar como condicionante deste processo de autorização de intervenção ambiental a apresentação deste documento.

A área está inserida na região de domínio do bioma Mata Atlântica. Ressalta-se que apesar da localização geográfica da propriedade em relação ao bioma a característica da vegetação local apresenta características de vegetação e fauna do bioma Cerrado, sendo encontradas espécies nativas como Jatobá-do-Cerrado, Guaritá, Sucupira e Lixeira. No que diz respeito ao solo, tem-se que o predominante no município de Santa Vitória é o latossolo.

Por se tratar de uma área em transição do bioma Mata Atlântica e Cerrado, as principais espécies que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves. As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, udus-de-coroa-azul, joões-de-barro, por exemplo. Já os mamíferos, alguns poucos podem, também, ser encontrados com uma frequência maior, como o saruê, a capivara e mesmo o mico-estrela.

No que diz respeito ao solo, tem-se que o predominante no município de Santa Vitória é o latossolo, e na área de intervenção requerida foi citado a presença de solo latossolo vermelho distrófico.

A propriedade é margeada pelo Rio Paranaíba, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba pela Unidade de Planejamento e Gestão Recursos Hídricos dos Afluentes Mineiros Baixo Paranaíba (PN3), nas margens do Reservatório da Usina Hidrelétrica (UHE) de Ilha Solteira (Rio Paranaíba). Assim como, foi mencionado no processo que a área a ser intervinda é de pequena extensão e que o recurso hídrico está regularizado perante outorga expedida pela Agência Nacional de Águas – ANA, por meio de 05 (cinco) captações em corpo de água no Rio Paranaíba para fins de irrigação de cana-de-açúcar utilizando o carretel acoplado ao canhão hidráulico móvel, regularizada conforme as declarações de regularidade de usos da água que independem de outorga da ANA, sendo estas captações: nº 827/2021/SRE; nº 637/2021/SRE; nº 638/2021/SRE; nº 639/2021/SRE e nº 776/2024/SER. **Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em áreas de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após a sua obtenção.**

Observa-se não apenas a inexistência de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, mas também a ausência de corte de árvores isoladas nativas vivas, uma vez que o propósito essencial da intervenção se circunscreve o posicionamento de mangueiras para à captação de água para a atividade de irrigação de salvamento em 05 (cinco) pontos distintos, instalada nos pontos de intervenção às margens do recurso hídrico denominado Rio Paranaíba ao lado do ponto outorgado.

A caracterização ambiental detalhada evidencia que a área de intervenção já se encontra antropizada, sem comprometimento da vegetação nativa ou da própria Área de Preservação Permanente – APP – que permanecerá inalterada. A utilização de técnicas sustentáveis, sem escavações para a implantação das mangueiras, minimiza impactos sobre a superfície e evita a remoção de cobertura vegetal, reforçando o compromisso ambiental do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

empreendimento.

Embora não haja remoção de espécimes arbóreos, é essencial avaliar os impactos potenciais da intervenção sobre os fatores ambientais adjacentes. Como não haverá impactos significativos, dado que a intervenção se restringe à infraestrutura para a condução de água para a atividade de irrigação de salvamento, utilizando o carretel acoplado ao canhão hidráulico móvel. Entretanto, serão adotadas medidas mitigadoras e corretivas voltadas à estabilidade ecológica, proteção do solo e conservação dos recursos hídricos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise, inclusive com o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, PIA, CAR, planta topográfica, PRADA, ART e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo nº 05804/2025.

#### **10.3 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

##### **Impactos ambientais:**

- Tráfego pontual do equipamento móvel sobre área antropizada.
- Acomodação das mangueiras sobre a superfície.
- Retirada de água do corpo hídrico para irrigação de salvamento.
- Mangueiras e operadores podem atingir vegetação rasteira
- Espantamento de pequenos animais devido à movimentação.
- Mangueiras podem mover-se sobre a superfície do solo.
- Pequenos vazamentos podem umedecer áreas pontuais.

##### **Medidas mitigadoras:**

- Restrição do tráfego a vias já existentes; operação em solo seco; descompactação manual se necessário.
- Instalação sem escavações; uso de suportes quando necessário.
- Controle de vazão; monitoramento hídrico periódico; uso de bomba regulável; respeito à vazão ecológica.
- Passagem por áreas já abertas; manutenção de trilhas predefinidas; zero supressão de vegetação
- Operação diurna; rotas fixas; baixa velocidade; inspeção visual antes do deslocamento.
- Mangueiras flexíveis de PAD; movimentação cuidadosa; redução de manobras desnecessárias.
- Vistorias semanais; substituição imediata de conexões ou trechos danificados; POP de inspeção.

#### **10.4 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

O empreendedor irá realizar a recuperação de uma área de mesma quantidade da requerida e autorizada, ou seja, deverá recuperar uma área de 0,1204 ha de preservação permanente. Foi apresentado no PRADA – Projeto Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas, que será realizado ao longo da APP do empreendimento Fazenda São José, localizada no município de Limeira do Oeste/MG e registrada sob a matrícula de nº 37.122, do Serviço Registral de Imóveis, Comarca de Iturama/MG. Na planta topográfica do processo cita a área destinada à reconstituição de vegetação nas coordenadas geográficas de ponto central 19°20'28.67"S e 50°42'26.23"O, conforme o PRADA anexado ao processo acompanhado da ART do profissional qualificado engenheiro florestal Helder Cassimiro de Oliveira ART MG20254147305.

Como medida compensatória pela intervenção em APP e conforme apresentado nos estudos, o empreendedor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

propõe no PRADA o plantio de 134 mudas de espécies nativas. Fica condicionada a comprovação através de relatório técnico fotográfico anualmente da execução do PRADA e evolução do plantio e replantios, que se fizerem necessários, por um período de 05 anos, referente à medida compensatória pela intervenção em APP sem e com supressão de vegetação nativa em uma área total de 0,1204 ha, conforme cronograma de execução apresentado nos estudos.

Deverão ser utilizadas técnicas de conservação do solo. Deverá ser protocolado neste órgão o relatório técnico fotográfico da execução e evolução do plantio, com coordenadas geográficas, de acordo com cronograma de execução apresentado nos estudos. Áreas de preservação permanente e de reserva deverão ser delimitadas e demarcadas para evitar pisoteio de animais domésticos.

#### 10.5 ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,1204 ha em APP**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado eventual ou de baixo impacto e de interesse social, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013 nos termos do art. 3º inciso II alínea “e” e no inciso III alínea “b” e artigo 12.

Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/2019 e a DN 236/2019. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; **e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade**; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos**; c) a implantação de trilhas para desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção de barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

#### 10.6 TAXAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Taxa de Expediente: R\$ 618,04 – recolhido em 20/08/2025 – Tipo de Guia: REG. AMBIENTAL Guia: 48 Exercício: 2025

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome:	HELDER CASSIMIRO DE OLIVEIRA			
Tipo documento:	<input checked="" type="checkbox"/> ART	<input type="checkbox"/> RRT	Nº documento:	MG20254147305
Nº registro:	MG0000170360D MG			

#### 12. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas junto ao processo e pela medida compensatória apresentada, além de considerar a legislação vigente, a intervenção requerida deriva de uma atividade de interesse social e de eventual ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso II alínea “e”, inciso III alínea “b” e artigo 12 da Lei Estadual nº. 20.922/13, do ponto de vista jurídico, opinamos pelo **DEFERIMENTO** de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão nativa em 0,1204 ha, com o intuito de utilizar a área para a implantação da infraestrutura para irrigação de cultivo de cana-de-açúcar, localizada na propriedade Fazenda Bonanza e Bonanza B – Matrículas 19.885 e 23.754 pelo empreendedor Vale do Pontal Açúcar e Etanol S.A. inscrito no CNPJ N° 08.057.019/0001-86, através de um contrato de parceria agrícola com o proprietário Agropecuária Regipa LTDA em uma área de 830,59 ha,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos documentos apresentados no processo, assim como em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Sugere-se que o prazo de validade do autorização de intervenção ambiental deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/19, artigo 8º (Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO), Certificado nº 028/2025, processo nº 02392/2025).

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em áreas de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após a sua obtenção.

### **13. CONSIDERAÇÕES**

- **Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.**
- **Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.**

Santa Vitória – MG, 15 de dezembro de 2025.

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO:**

ISADORA SILVA  
QUEIROZ:08235531  
674

Assinado de forma digital por  
ISADORA SILVA  
QUEIROZ:08235531674  
Dados: 2025.12.17 09:29:51  
-03'00'

**Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327**

**Engenheira Ambiental**

**CREA-MG 225670/D**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**ANEXO FOTOGRÁFICO**

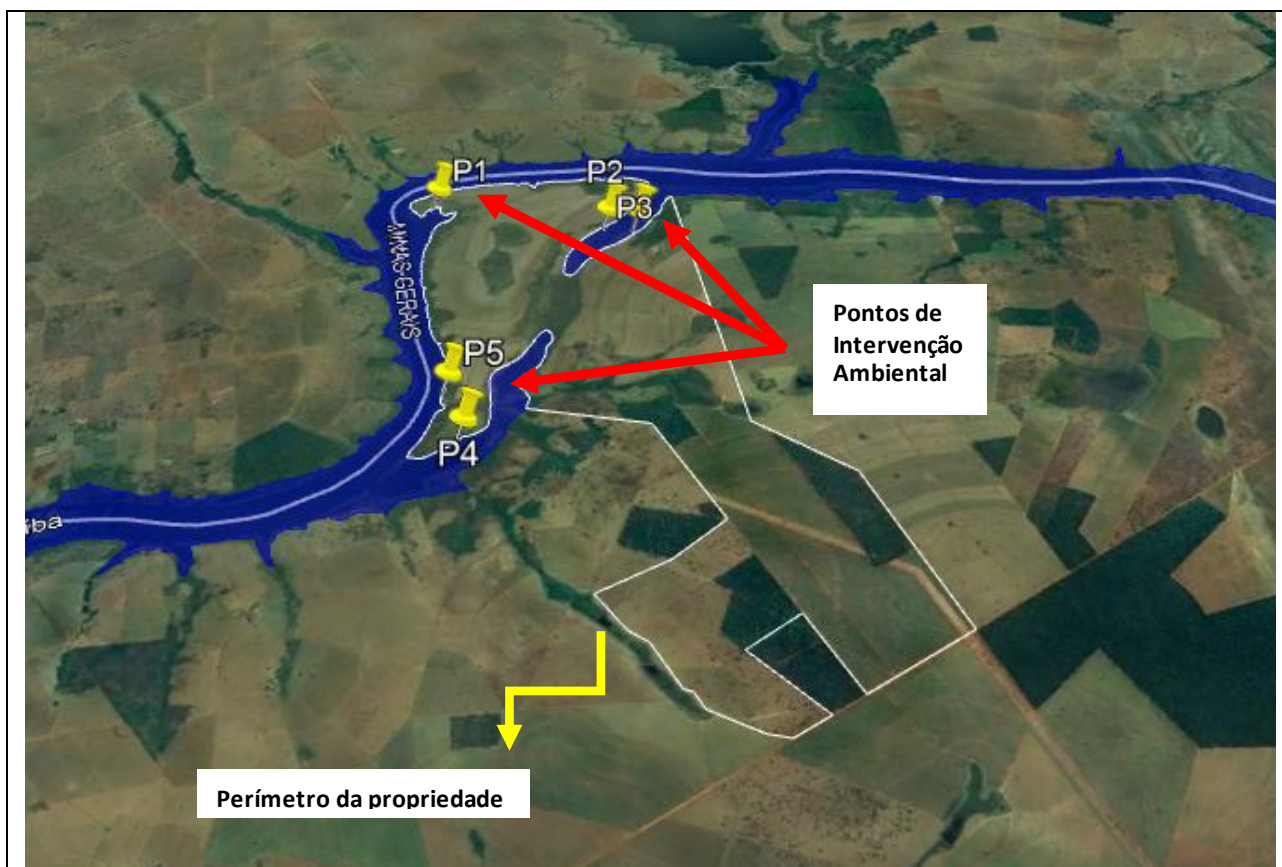


Figura 01: Área da propriedade (Google Earth, 2025).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA



Figura 02:Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 03:Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 04: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).

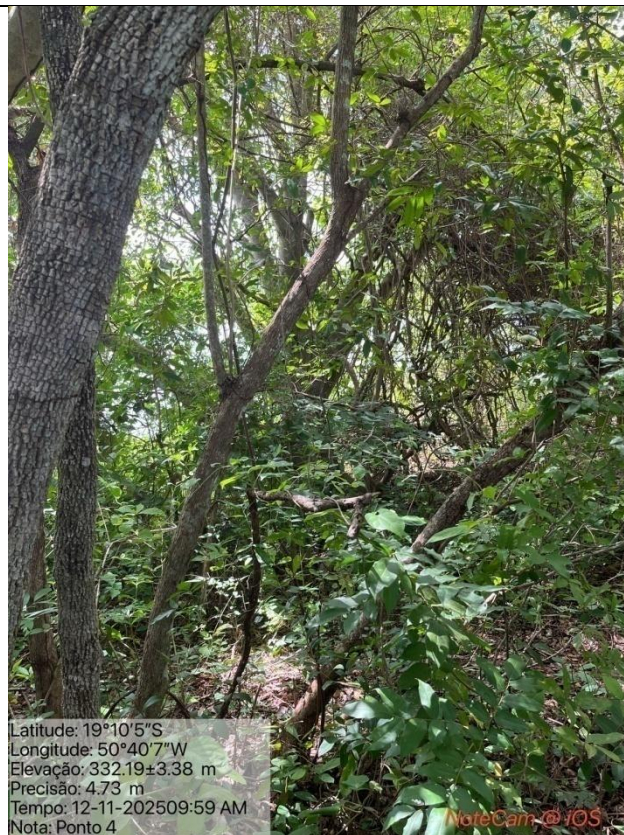


Figura 05: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**



Figura 06: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 07: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE SANTA VITÓRIA - MG

1  
2 Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, realizada às 09h dia 19 de  
3 dezembro de 2025 na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca teve como  
4 abertura da Presidente do CODEMA Juciene Santos Ferreira, agradecendo a presença e  
5 participação de todos e com a presença de 19 (dezenove) conselheiros. Além disso, como citado  
6 na reunião anterior, após a Lei Municipal nº 3.465/2025, que alterou os membros do conselho,  
7 com a retirada dos membros do IMA (pode público) e Rotary Clube (sociedade civil), e para seguir  
8 de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil foi solicitada e  
9 publicada a nova Portaria PM/Nº 1.405/2025 de 16 de dezembro de 2025, válida para as próximas  
10 reuniões. A mesma passou a fala para a secretária executiva, Isadora Silva Queiroz, e para a  
11 analista ambiental Andreza de Mello Lopes Borges, que comentaram que a pauta da discussão foi  
12 enviada pelo grupo dos conselheiros do CODEMA no WhatsApp e lida novamente na reunião. A  
13 primeira pauta da reunião tratou sobre a deliberação dos conselheiros para um processo de  
14 intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sendo estes de atribuição dos  
15 conselheiros a deliberação final, conforme determinação do Ministério Público. Assim, por meio do  
16 PROCESSO Nº 05804/2025 – do empreendedor Vale do Pontal Açúcar e Etanol S.A. inscrito no  
17 CNPJ Nº 08.057.019/0001-86, com o proprietário Agropecuária Regipa LTDA, imóvel rural  
18 denominado Fazenda Bonanza e Bonanza B encontra-se devidamente registrado sob as  
19 matrículas nº 19.885 e 23.754, para a intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa  
20 em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,1204 ha, com o intuito de  
21 instalação de equipamento de captação de água junto ao Rio Paranaíba e a passagem de  
22 tubulação e equipamentos visando à irrigação da cultura de cana-de-açúcar. Foi apresentado  
23 novamente o Parecer nº 08/2025 – SEMAP, opinando o deferimento do processo pela análise  
24 técnica e jurídica, sendo considerado interesse social e de eventual ou de baixo impacto  
25 ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso II alínea “e”, inciso III alínea “b” e artigo 12 da Lei  
26 Estadual nº. 20.922/13. O mesmo foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade,  
27 resultando assim, no preenchimento da autorização de intervenção ambiental e deferimento do  
28 processo. A segunda pauta da reunião tratou sobre a apresentação da Deliberação Normativa nº  
29 02/2025 para retorno das atividades de licenciamento ambiental municipal e revogação da  
30 Deliberação Normativa nº 01/2022, com o objetivo de voltar a licenciar as duas atividades de  
31 maior relevância ao município (código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,  
32 ovinos e caprinos, em regime extensivo e do código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e  
33 perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), e aderir ao licenciamento ambiental das  
34 atividades enquadradas como “Não Passíveis”, constantes da listagem “G” da DN COPAM nº  
35 217/2017, as quais passam a ser submetidas ao Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, na  
36 modalidade Cadastro (LAS-Cadastro). O mesmo foi colocado em votação e foi aprovado por  
37 unanimidade, assim, será emitida a nova deliberação normativa nº 02 de 2025 para a migração de  
38 classe e continuidade das duas atividades pelo órgão municipal. A terceira pauta da reunião tratou  
39 sobre o pagamento das multas ambientais aplicadas no Aterro Sanitário Municipal (Auto de  
40 infração nº 380457/2024 e Auto de infração nº 382731/2025) e na Estação de Tratamento de  
41 Esgoto de Santa Vitória (Auto de infração nº 707188 2025) sejam descontadas dos recursos do  
42 Fundo Municipal de Meio Ambiente, resultando em um valor mensal de aproximadamente R\$  
43 2.000,00 mensais, com reajustes proporcionais. Porém, foi informado pelo setor jurídico o

44 arquivamento desta pauta para aguardar providências internas da Prefeitura Municipal com as  
45 empresas responsáveis pela operação dos locais para depois, se necessário, voltar para uma  
46 próxima pauta. Após as discussões na reunião a mesma foi arquivada por unanimidade, assim, se  
47 necessária, será pautada e colocada em votação em outra reunião. A quarta pauta da reunião  
48 tratou sobre a votação para a aquisição de computadores e notebooks para a Secretaria Municipal  
49 de Meio Ambiente com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente no valor de R\$  
50 37.300,00. Após as discussões na reunião a mesma não foi aprovada por unanimidade e será  
51 analisada nova cotação para o equipamentos necessários e pautada e colocada em votação na  
52 próxima reunião. A quinta pauta da reunião tratou sobre o apreço sobre a 1ª Conferência  
53 Municipal de Meio Ambiente, na qual aconteceu no dia 23 de outubro e foi muito importante em  
54 disseminar assuntos ambientais por palestras. E a sexta e última pauta da reunião tratou sobre o  
55 apreço à notificação aplicada a Ecovias do Cerrado sobre a falta de drenagem de águas pluviais  
56 na faixa no dia 04 de novembro de 2025 e resposta da empresa no dia 12 de dezembro de 2025  
57 demonstrando ações e solicitando o arquivamento da mesma. Após as discussões na reunião foi  
58 votada e não aprovada por maioria dos votos, não aceitando o arquivamento da notificação. Ficou  
59 acordado pela maioria dos conselheiros presentes em continuar com a solicitação dos projetos e  
60 medidas de drenagem, não sanadas pela resposta, e em analisar juridicamente sobre a emissão  
61 de um Termo de Ajuste de Conduta – TAC com a concessionária da rodovia, em busca de sanar  
62 as inconsistências da notificação. A conselheira Isabela sugeriu a emissão de um ofício do  
63 CODEMA para a Promotoria de Justiça de Santa Vitória em busca de arrecadar as autuações  
64 geradas no município de Santa Vitória para a conta do fundo municipal de meio ambiente, que foi  
65 aceito por todos e será elaborado e enviado. Para a próxima reunião foi sugerido pelo conselheiro  
66 Lucas da Emater em colocar como discussão a modificação da legislação municipal e os trâmites  
67 sobre as autorizações de cortes de árvores urbanas. Sem mais nada a tratar, finalizamos a  
68 reunião, e eu, Isadora Silva Queiroz, que redigi a ata e fiz a leitura que foi aprovada e assinada

69 por todos os conselheiros presentes e colada no livro de  
70 atas

71 *Jucinei dos Santos, Alexandre Oliveira Leal, Késan J. dos Santos,*  
72 *Marcelo de Jesus Silva, Joana Naruto e Moura, José Eustáquio*  
73 *Basílio, Neides Batista da Silva, Patrícia Fernandes Santiago, Isa-*  
74 *bela A. Lourenço, Patrícia Rodrigues Aguiar, Rêgo*  
75 *André de Silva, Kelvin Paulo Oliveira Santos, Jucinei Miguel*  
76 *de Lima, Iven Miguel de Lima, Jelsoni Renato Araujo*  
77 *de Lima, Priscila dos Santos, Neides Frederico*  
78 *de Souza, Jozney Chaves Santos*

79 \_\_\_\_\_  
80 \_\_\_\_\_  
81 \_\_\_\_\_  
82 \_\_\_\_\_  
83 \_\_\_\_\_